



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5134/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
TRANSPORTE DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público do Município de Petrópolis, desde que:

I - seja apresentada carteira de vacinação atualizada, na qual conste, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente;

II - o animal possua no máximo 16 kg (dezesesseis quilos);

III- o animal esteja acondicionado em caixa de transporte apropriada, que garanta a segurança, a higiene e o conforto do animal e dos passageiros;

§ 1º Poderá ser cobrada a tarifa regular da linha por animal transportado.

§ 2º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal no transporte coletivo de passageiros, independentemente do peso e do pagamento de tarifa.

Art. 2º Ao integrante do Sistema Municipal de Transporte Público que infringir o disposto nesta Lei será aplicada multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e, no caso de reincidência, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas no *caput* deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FMPDA, instituído pela Lei nº 7.830, de 30 de agosto de 2019.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca garantir aos proprietários/tutores de animais domésticos o transporte dos seus animais, uma vez que não se pode desconsiderar a importância desses seres na vida do ser humano.

Trata-se de norma que também contribuirá para evitar o abandono de animais domésticos motivado pelo impedimento dos donos de levá-los consigo nos veículos de transporte de

passageiros.

Além disso, a empresa transportadora também se beneficia com regras mais claras e objetivas que impedirão um desgaste com os demais passageiros, que viajarão com a certeza de que o transporte de animais não prejudicará sua segurança, saúde e comodidade.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2021

DOMINGOS PROTETOR
Vereador